



Prefeitura de Itararé

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 3779, DE 19 DE MAIO DE 2017

Institui o Programa Clube de Desconto do Servidor do Poder Executivo Municipal, e dá outras Providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa Clube de Desconto do Servidor, destinado a estabelecer política de parceria com empresas dos mais diversos ramos, com a finalidade de oferecer descontos ou condições vantajosas aos servidores públicos municipais na aquisição de produtos e serviços em diversos estabelecimentos comerciais.

Art. 2º. O acompanhamento e controle da execução do Programa ficarão sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito, competindo-lhe:

I -Promover, junto aos órgãos e entidades da Administração Municipal, a divulgação do Programa Clube de Desconto do Servidor;

II -Manter permanente articulação com as empresas cadastradas e atualização constante das informações referentes às promoções oferecidas aos servidores públicos municipais;

III -Fazer verificações constantes na empresa parceira para certificar o cumprimento das obrigações acordadas;

IV -Emitir notificação escrita à empresa que vier a descumprir com suas obrigações.

Parágrafo único. O acompanhamento e controle da execução do programa poderá ser delegado à Comissão Técnica, formada por três servidores efetivos, designados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 3º. As empresas interessadas em fazer parte do Programa Clube de Desconto do Servidor deverão preencher e assinar Termo de Adesão, além do cumprimento dos seguintes requisitos;

I -Apresentar o contrato social;

II -Manter seus dados cadastrais sempre atualizados;

III -Possuir, no mínimo, uma linha de telefone para contato com os servidores;



Prefeitura de Itararé

Estado de São Paulo

IV -Ter como responsável pela parceria o diretor ou proprietário da empresa registrada em cartório, ou terceiro munido de procuração, mediante comprovação por meio de contrato social.

§ 1º. Em caso de desistência da parceria, a empresa inscrita deverá informar à Comissão Técnica do Programa Clube de Desconto do Servidor, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. No caso de abertura de filiais, cujo proprietário seja o mesmo que firmou adesão ao Programa, prevalecerão, automaticamente, as mesmas condições pactuadas no Termo de Adesão previsto no caput deste artigo.

§ 3º. Caso fique caracterizado que a empresa descumpriu com as obrigações constantes nesta Lei, a mesma será, automaticamente, descredenciada da rede de parceiros e impedida de firmar uma nova adesão com o Programa Clube de Desconto do Servidor, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 4º. A identificação do servidor público municipal, para fins de obtenção do desconto concedido ou condições vantajosas e de segurança da empresa parceira, dar-se-á mediante a apresentação do último contracheque e da carteira de identidade, cartão de identidade funcional ou outro documento com foto no ato da aquisição do produto e serviço.

Art. 5º. A administração municipal poderá, a qualquer momento, sem prévia comunicação às empresas parceiras, cadastrar novos parceiros.

Art. 6º. A lista completa de empresas parceiras estará sempre disponível e atualizada no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Itararé: www.itarare.sp.gov.br.

Art. 7º. Qualquer publicidade criada pelas empresas parceiras que envolva o Programa Clube de Desconto do Servidor só poderá ser veiculada após prévia aprovação da administração municipal.

Art. 8º. A Prefeitura Municipal de Itararé não fornecerá qualquer informação funcional sobre os seus servidores.

§ 1º. A Prefeitura Municipal de Itararé não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos produtos ou serviços adquiridos pelos servidores.

§ 2º. A empresa parceira eximirá a Prefeitura Municipal de Itararé de qualquer responsabilidade na aquisição, pelos seus servidores, de produtos ou serviços que venham apresentar defeitos ou que possam causar males à saúde.

Art. 9º. As empresas parceiras deverão fornecer, sempre que solicitado pela administração municipal, um relatório de avaliação dos números relativos à procura e retorno do Programa Clube de Desconto do Servidor.



Prefeitura de Itararé

Estado de São Paulo

Art. 10. As empresas parceiras do Programa Clube de Desconto do Servidor não terão qualquer benefício junto aos programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Art. 11. A administração municipal divulgará o benefício e o nome da empresa parceira através dos seguintes meios, sem prejuízos de outros:

I - Site: www.itarare.sp.gov.br;

II - Publicação da parceria no Diário Oficial do Município;

III - Eventuais inserções em informativo específico divulgado no contracheque dos servidores públicos municipais;

IV - Comunicados internos;

V - Publicação nos saguões dos prédios municipais.

Art. 12. O percentual de desconto ou condição vantajosa deverá ser acordado entre a empresa interessada e a administração municipal, ressaltando que esta última possui total discricionariedade para aceitar ou não o percentual ou condição oferecido pela empresa interessada.

Parágrafo Único. Não serão aceitos pelo Programa Clube de Desconto do Servidor, sob nenhuma hipótese, brindes como forma de descontos.

Art. 13. Por iniciativa do servidor, anuída pela empresa parceira, o pagamento dos produtos ou serviços adquiridos nos termos desta lei poderá se efetivar mediante desconto em folha de pagamento, desde que observado o limite de 30% (trinta pontos percentuais).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 19 de maio de 2017

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração



Prefeitura de Itararé

Estado de São Paulo

ANEXO I

CLUBE DE DESCONTOS DO SERVIDOR

TERMO DE ADESÃO – EMPRESA PARCEIRA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.390/0001-52, com sede na Rua XV de Novembro, nº 83, Centro, em Itararé – SP, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Sr. HELITON SCHEIDT DO VALLE, ora denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e de outro lado a empresa (razão social) _____, titular _____ do _____ nome fantasia _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na (endereço completo) _____, nesta cidade de Itararé – SP, por seu representante legal, Sr(a). _____, denominado(a) simplesmente **EMPRESA PARCEIRA**, têm como justo e acertado o presente instrumento de adesão regidos pelas seguintes cláusulas e condições:

1. A **EMPRESA PARCEIRA** oferecerá aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itararé – SP o desconto e/ou condições especiais consistente em _____, a ser divulgados, prioritariamente, no sítio da Prefeitura Municipal de Itararé (www.itarare.sp.gov.br), discriminando os produtos e serviços abrangidos e o percentual de desconto oferecido para os mesmos.

2. Os valores correspondentes aos produtos, bens e/ou serviços serão pagos pelos SERVIDORES da seguinte forma:

A) diretamente à **EMPRESA PARCEIRA**, através de pagamento à vista, crediário ou por cartão de crédito ou débito;

B) por iniciativa do servidor, anuída pela empresa parceira, mediante desconto em folha de pagamento, desde que observado o limite de 30% (trinta pontos percentuais).



Prefeitura de Itararé

Estado de São Paulo

3. A **ADMINISTRAÇÃO**, a seu exclusivo critério e dentro da disponibilidade existente, poderá divulgar em seu sítio, nome e endereço da **EMPRESA PARCEIRA**, sem que haja qualquer custo para ela.

4. Os **SERVIDORES**, para obterem os descontos e/ou as condições especiais previstas no item 1 deste Instrumento, obrigatoriamente apresentarão à **EMPRESA PARCEIRA**, no ato da compra, o último contracheque e a carteira de identidade, cartão de identidade funcional ou outro documento com foto.

5. Em hipótese alguma, durante o prazo de vigência do presente Termo de Adesão, os descontos e condições especiais previstos em seu item 1 poderão ser negados aos **SERVIDORES**, responsabilizando-se a **EMPRESA PARCEIRA** por todo e qualquer prejuízo que venha acarretar à **ADMINISTRAÇÃO** ou aos **SERVIDORES**, sem prejuízo de perdas e danos.

6. A adesão aos termos do presente Instrumento, será condicionada:

a) Ao protocolo, junto ao Gabinete do Prefeito, do Termo de Adesão e do Formulário de Cadastro devidamente preenchidos e assinados, em conjunto com a documentação exigida no artigo 3º, da Lei Municipal nº ____, de ____ de abril de 2017, que institui o Programa Clube de Descontos do Servidor;

b) À assinatura de anuência do representante da **ADMINISTRAÇÃO**, com a conseqüente notificação à **EMPRESA PARCEIRA** do início da vigência deste Instrumento.

7. O Termo de Adesão, o Formulário de Cadastro e os documentos podem ser entregues pessoalmente no Gabinete do Prefeito ou enviados por correio, com aviso de recebimento, para o endereço Rua XV de Novembro, nº 83, Centro, Itararé – SP, CEP 18.460-000, com a identificação “Programa Clube de Descontos do Servidor”.



Prefeitura de Itararé

Estado de São Paulo

8. Este Termo de Adesão permanecerá válido, mantendo integralmente seus dispositivos enquanto não houver manifestação formal de interesse de encerramento da parceria.

9. A **EMPRESA PARCEIRA**, a qualquer momento, poderá rescindir o presente Termo, mediante notificação formal prévia encaminhada ao Gabinete do Prefeito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, valendo essa mesma regra quando o interessado for a **ADMINISTRAÇÃO**, oportunidade em que a notificação será entregue no endereço supramencionado pela **EMPRESA PARCEIRA**.

10. Toda e qualquer alteração do presente Instrumento só será válida e eficaz com a concordância expressa das partes.

11. É de exclusiva responsabilidade da **EMPRESA PARCEIRA** todo pessoal necessário ao fornecimento dos produtos e à execução dos serviços, pagando-lhes a respectiva remuneração e arcando exclusivamente e pontualmente com todos os ônus e encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, previdenciários e aqueles relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, inclusive de acidente de trabalho, e com quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência do presente Instrumento ou incidentes sobre a atividade e ou os serviços por ela prestados.

12. A **EMPRESA PARCEIRA** está sujeita às disposições estabelecidas na Lei Municipal nº ____, de ____ de abril de 2017, inclusive no tocante às condições para desistência e descumprimento de regras do Programa Clube de Desconto do Servidor.

13. A **ADMINISTRAÇÃO** e a **EMPRESA PARCEIRA** são partes contratantes independentes e juridicamente autônomas e nenhuma das condições deste Instrumento resulta na criação de qualquer tipo de sociedade ou franquia, representação de vendas ou relação permanente de trabalho entre as partes, não constituindo, ainda, qualquer benefício junto aos demais programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.



Prefeitura de Itararé

Estado de São Paulo

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Adesão em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Itararé – SP, em ____ de _____ de

_____.

Prefeitura Municipal de Itararé

Empresa Parceira
Carimbo CNPJ:

Testemunhas:

Pela ADMINISTRAÇÃO:

Nome: _____

RG: _____

Pela EMPRESA PARCEIRA:

Nome: _____

RG: _____



Prefeitura de Itararé

Estado de São Paulo

ANEXO II CLUBE DE DESCONTOS DO SERVIDOR FORMULÁRIO DE CADASTRO

Razão Social			
Nome Fantasia			
CNPJ	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	
Endereço			
Bairro	Cidade	Estado	CEP
Telefone (com DDD)		E-mail	
Site			
Responsável pela Parceria		Telefone de Contato	

Marque o ramo de atuação da Empresa Parceira:					
Academias e Esportes	<input type="checkbox"/>	Construtora	<input type="checkbox"/>	Lavanderia	<input type="checkbox"/>
Alimentação - Hortifrutigranjeiros	<input type="checkbox"/>	Cosméticos	<input type="checkbox"/>	Livraria	<input type="checkbox"/>
Alimentação - Restaurante	<input type="checkbox"/>	Creche	<input type="checkbox"/>	Material de Construção	<input type="checkbox"/>
Alimentação - Supermercado	<input type="checkbox"/>	Curso de Idioma	<input type="checkbox"/>	Moda e Acessórios	<input type="checkbox"/>
Aluguel de Roupas e Fantasias	<input type="checkbox"/>	Curso de Informática	<input type="checkbox"/>	Oficina Mecânica	<input type="checkbox"/>
Aluguel de Veículos	<input type="checkbox"/>	Decoração	<input type="checkbox"/>	Ótica	<input type="checkbox"/>
Calçados e Acessórios	<input type="checkbox"/>	Entretenimento	<input type="checkbox"/>	Padaria	<input type="checkbox"/>
Centro de Formação de Condutor	<input type="checkbox"/>	Estética	<input type="checkbox"/>	Posto de Combustível	<input type="checkbox"/>
Clínica Médica	<input type="checkbox"/>	Farmácia	<input type="checkbox"/>	Salão de Beleza	<input type="checkbox"/>
Clínica de Fisioterapia	<input type="checkbox"/>	Floricultura	<input type="checkbox"/>	Seguro	<input type="checkbox"/>
Clínica Odontológica	<input type="checkbox"/>	Hotelaria	<input type="checkbox"/>	Turismo	<input type="checkbox"/>
Clínica Veterinária / Pet Shop	<input type="checkbox"/>	Imobiliária	<input type="checkbox"/>	Utilidades para o Lar	<input type="checkbox"/>
Companhia Aérea	<input type="checkbox"/>	Instituição de Ensino	<input type="checkbox"/>	Outros:	<input type="checkbox"/>

Produtos/Serviços	Desconto Oferecido (%)

Data:/...../.....

Assinatura do Responsável pela Empresa e
Carimbo com CNPJ

Assinatura do Prefeito de Itararé